TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213128/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3015/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Saneamento de impropriedade no curso da instrução. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Aguinaldo da Costa Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2023, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 11.

Em sua primeira manifestação a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Instrução nº 1757/24, peça 11) evidenciou a existência da seguinte restrição no processo de prestação de contas: “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.”

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, os Responsáveis indicados na Instrução procuraram sanar a anomalia apontada.

Por meio da Instrução nº 4491/24 (peça 20), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise do contraditório, entendeu que as justificativas e documentos apresentados sanam de forma integral o apontamento contido na análise anterior. Assim, conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 7PC, por intermédio do Parecer nº 853/24 (peça 21), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Aguinaldo da Costa Rodrigues, Presidente da Câmara

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.C48Q

Municipal de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Aguinaldo da Costa Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.C48Q